

TABELA SALARIAL - JANEIRO/2019 **COMÉRCIO EM GERAL**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS NOS MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA - SINCOMMAP.

1- PISO SALARIAL:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as)

R\$ 1.059,77

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) –

R\$ 1.111,11

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 105,97**

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 111,11**

Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos), por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAÚ, MARAGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2018, mais meio por cento fixados em 3,93%**, em 1º de Janeiro de 2019, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2018, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 3,93% DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2018	3,93%	1,039300
2- Fevereiro/2018	3,60%	1.035967
3 - Março/2018	3,26%	1.032644
4- Abril/2018	2,93%	1.029333
5- Maio/2018	2,60%	1.026031
6- Junho/2018	2,27%	1.022741
7- Julho/2018	1,95%	1.019461
8- Agosto/2018	1,62%	1.016191
9- Setembro/2018	1,29%	1.012932
10-Outubro/2018	0,97%	1.009683
11-Novembro/2018	0,64%	1.006445
12-Dezembro/2018	0,32%	1.003217

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)
reajustado em 1º de Janeiro de 2019.

Salário-família

O índice foi oficializado pela Portaria Nº 9 do Ministério da Economia, publicada nesta quarta-feira (16), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2019.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 46,54, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77, e de R\$ 32,80, para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 e inferior ou igual a R\$ 1.364,43.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

As alíquotas são de 8% para aqueles que ganham até R\$ 1.751,81; de 9% para quem ganha entre R\$ 1.751,82 e R\$ 2.919,72; e de 11% para os que ganham entre R\$ 2.919,73 e R\$ 5.839,45. Essas alíquotas, relativas aos salários de janeiro, deverão ser recolhidas apenas em fevereiro, uma vez que, em janeiro, os segurados pagam a contribuição referente ao mês anterior.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até R\$ 1.751,81	8%
de R\$ 1.751,82 até R\$ 2.919,72	9%
de R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de janeiro de 2019, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2019 ao dia 20 de janeiro de 2019, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

TABELA SALARIAL PARA TRABALHADORES (AS) EM SUPERMERCADOS NOS MUNICIPIOS DE MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP.

JANEIRO/2019

1- PISO SALARIAL:

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) - **R\$ 1.073,60**
B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) – **R\$ 1.117,04**

2- QUEBRA DE CAIXA:

- A)** Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) – **R\$ 107,36**
B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as) - **R\$ 111,70**
Observação para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3 - Do Fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos (as) seus trabalhadores (as) que tenham jornada de trabalho superior a cinco horas por dia durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação no valor de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-Alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, negociada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA – SINCOMMAP e do outro lado a Federação do Comércio do Estado do Ceará e seus Sindicatos filiados, estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de MARACANAU, MARANGUAPE E PACATUBA que ganham acima do piso salarial serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor - **INPC- acumulado do ano de 2018, fixado em 3,43% de acordo com o IBGE**, em 1º de Janeiro de 2019, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2018, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**REAJUSTE SALARIAL DE 3,43% DE ACORDO COM O MÊS DE
ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)**

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2018	3,43%	1,034300
2- Fevereiro/2018	3,14%	1.031397
3 - Março/2018	2,85%	1.028503
4- Abril/2018	2,56%	1.025616
5- Maio/2018	2,27%	1.022738
6- Junho/2018	1,99%	1.019868
7- Julho/2018	1,70%	1.017005
8- Agosto/2018	1,42%	1.014151
9- Setembro/2018	1,13%	1.011305
10-Outubro/2018	0,85%	1.008467
11-Novembro/2018	0,56%	1.005637
12-Dezembro/2018	0,28%	1.002814

Valor do dia trabalhado nos feriados

O valor do abono para os Trabalhadores (as) que trabalharem em dias de feriados será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais)

VALOR DO AUXILIO CRECHE

A) **R\$ 87,08** (oitenta e sete reais e oito centavos) para funcionários de empresas com até 50 (cinquenta) empregados;

B) **R\$ 186,00** (cento e oitenta e seis reais) para funcionários de empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) Comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O calculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do beneficio.

TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS (AS)

As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado (a), a descontar do salário do mês de

janeiro de 2019, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (Três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (Sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 4% (quatro por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto nesta Cláusula deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral, no período de 14 de janeiro de 2019 ao dia 20 de janeiro de 2019, e ainda 5 (cinco) dias após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do MTE (Ministério do Trabalho de Emprego). Observação: O horário da entrega da carta de oposição será das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência desta cláusula.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO
SINDICATO OU PELO TELEFONE: [\(85\) 3014-3037](tel:(85)3014-3037)**